



RESOLUÇÃO N.º 02/CED/2001

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS, no uso de seus cometimentos regimentais,

CONSIDERANDO, O artigo 5º, inciso IX, da Lei 9.808/94; A Resolução 02/CED/00 que instalou o Tribunal de Justiça Desportiva; e as deliberações da sessão plenária do Conselho Estadual de Desportos dos dias 10 e 11 de Abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva poderá oferecer seus préstimos a quaisquer outros segmentos que promovam atividades desportivas obedecido os códigos específicos de cada competição, jogo ou prova ou, ainda, de acordo com os códigos utilizados pelas ligas, federações e confederações de sistema confederado brasileiro.

Art. 2º - O primeiro grau de jurisdição será exercido pela Comissão Disciplinar, constituída na forma da Lei e nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva para exercer sua competência durante as etapas dos jogos promovidos por quaisquer entidade em Santa Catarina, atuando desde o momento da nomeação até o último dia de competição e seus membros não podem pertencer a nenhum dos órgãos judicantes.

Art. 3º - Quando houver litígio fora dos períodos de competição, o primeiro grau de jurisdição será exercido pelo Conselho de Julgamento, composto por cinco membros que não pertençam a nenhum dos órgãos judicantes e, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais da Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais de direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

Art 5º - A Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE dará à Justiça Desportiva apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único: A Fundação Catarinense de Desportos – Fesporte, expedirá, através de Resolução própria, a normatização para o ressarcimento das despesas administrativas do TJD, quando utilizado por outro órgão do Sistema Esportiva Estadual Catarinense.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de Abril de 2001.


EMANUEL MARTINS
PRESIDENTE

cioc: 16.655

data: 08/05/2001

CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS - CED
RESOLUÇÃO N.º 02/CED/2001

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE DESPORTOS, no uso de seus cometimentos regimentais, CONSIDERANDO, O artigo 5º, inciso IX, da Lei 9.808/94; A Resolução 02/CED/00 que instalou o Tribunal de Justiça Desportiva; e as deliberações da sessão plenária do Conselho Estadual de Desportos dos dias 10 e 11 de Abril de 2001, **RESOLVE:**

Art. 1º - O Tribunal de Justiça Desportiva poderá oferecer seus préstimos a quaisquer outros segmentos que promovam atividades desportivas, obedecidos os códigos específicos de cada competição, jogo ou prova, e ainda, de acordo com os códigos utilizados pelas ligas, federações e confederações de sistema confederado brasileiro.

Art. 2º - O primeiro grau de jurisdição será exercido pela Comissão Disciplinar, constituída na forma da Lei e nomeada pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva para exercer sua competência durante as etapas dos jogos promovidos por quaisquer entidade em Santa Catarina, atuando desde o momento da nomeação até o último dia de competição e seus membros não podem pertencer a nenhum dos órgãos judicantes.

Art. 3º - Quando houver litígio fora dos períodos de competição, o primeiro grau de jurisdição será exercido pelo Conselho de Julgamento, composto por cinco membros que não pertençam a nenhum dos órgãos judicantes e nomeados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais da Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais de direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

Art. 5º - A Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE dará à Justiça Desportiva apoio técnico e administrativo.

Parágrafo Único: A Fundação Catarinense de Desportos - Fesporte, expedirá, através de Resolução própria, a normatização para o ressarcimento das despesas administrativas do TJD, quando utilizado por outro órgão do Sistema Esportiva Estadual Catarinense.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 12 de Abril de 2001

EMANUEL MARTINS
PRESIDENTE